



Projeto de Lei n.º 644/XII/3.ª

Repõe o regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico do ensino público em regime de monodocência que concluíram o curso do Magistério Primário e da Educação de Infância em 1975 e 1976.

Exposição de motivos

Face às dúvidas de interpretação no que diz respeito à aplicação da Lei nº 11/2014, de 6 de março, aos abrangidos pela Lei nº 77/2009, de 13 de agosto, lei que a Assembleia da República não revogou, nem quis revogar, os deputados abaixo-assinados apresentam nos termos Constitucionais a presente iniciativa legislativa:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei nº 11/2014, de 6 de março, que estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, e à alteração do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.



Artigo 2.º

Alteração à Lei 11/2014, de 6 de Março

O corpo do número 2 do artigo 8.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8.º

(...)

1 - ...

2 - O disposto no artigo 3.º-A da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, na redacção dada pela presente lei, tem carácter excecional e imperativo, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou especiais, contrárias e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos, com exceção dos regimes não transitórios previstos no Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, do regime especial de aposentação previsto no artigo 2.º da Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, e dos regimes estatutariamente previstos para:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

3 - ...”

Artigo 3.º

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos desde a data de entrada em vigor da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.



Palácio de São Bento, 24 de julho de 2014.

Os Deputados